



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1596
De 21 de dezembro de 2009**

Dispõe sobre a adoção de critérios para a comercialização de carne moída e de frios fatiados nos estabelecimentos localizados na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos localizados neste Município, que comercializam a carne moída, bem como, frios fatiados, deverão, respectivamente, efetuar a moagem da carne e fatiar os frios, na presença do cliente interessado, cabendo a esse a escolha do pedaço e do peso.

Art. 2º Não será permitida a comercialização da carne previamente moída e de frios previamente fatiados, mesmo que comercializados a granel sem prévia embalagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que se refere aos requisitos que considerar necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume

* Projeto de Lei nº 19/2009 de autoria do Vereador Luiz Marcelo Costa.